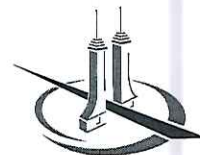




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei Complementar N.º 02/2023.

Projeto de Lei Complementar N.º 3 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
N.º 1420-LEG	
DATA: 24/02/23	HORA: 11:30

Altera o inciso I do artigo 45, da Lei 3.313, de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências”, com redação dada pela Lei n.º 3.425, de 2004, quanto ao regime de responsabilidade tributária.

Art. 1º O inciso I do artigo 45, da Lei n.º 3.313, de 30 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências”, com redação dada pela Lei n.º 3.425, de 20 de dezembro de 2004, quanto ao regime de responsabilidade tributária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 4.07, 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.09, 7.10, 7.12, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 14.01, 14.02, 14.03, 14.05, 14.06, 17.05, 17.10, 17.18, 17.24, 19.01, 26.01 e 37.01 da Lista de Serviços – Anexo I (Lei n.º 3.425, de 2004);

[...];

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 3/2023 que Altera o inciso I do artigo 45, da Lei 3.313, de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências”, com redação dada pela Lei n.º 3.425, de 2004, quanto ao regime de responsabilidade tributária.

O presente Projeto de Lei Complementar impõe-se pela necessidade de atualização dos itens que se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, a fim de melhor organizar as práticas de arrecadação do Município, bem como evitar embaraço aos prestadores de serviço que precisam prestar contas a outros entes federados, a exemplo e em especial a prestação de serviços relativos à exploração da infraestrutura aeroportuária do terminal do Aeroporto Internacional Rubem Berta/Uruguaiana.

Por todo o exposto e confiante na devida atenção de Vossa Excelência e demais pares, submeto o presente PLC à análise, aguardando à aprovação pela relevância da matéria, reiterando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.